



Agrupamento de Escolas de Barrocelas

REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES

Atualização
Julho 2018

Índice

PREÂMBULO	3
ARTIGO 1º - OBJETO	3
ARTIGO 2º - COMPETÊNCIAS	4
ARTIGO 3º - DESTINATÁRIOS	4
ARTIGO 4º - INTERVENIENTES	4
ARTIGO 5º - OBJETIVOS	5
ARTIGO 6º - DIREITOS DOS ALUNOS	5
ARTIGO 7º - DEVERES DO AGRUPAMENTO	6
ARTIGO 8º - DEVERES DO ALUNO E DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO	7
ARTIGO 9º - PERIODICIDADE	7
ARTIGO 10º - PROCESSO DE EMPRÉSTIMO	8
ARTIGO 11º - PROCESSO DE DEVOLUÇÃO	10
ARTIGO 12º - SANÇÕES	12
ARTIGO 13º - NORMAS COMPLEMENTARES	12
ARTIGO 14º - NORMAS TRANSITÓRIAS	13
ARTIGO 15º - ENTRADA EM VIGOR	14

Preâmbulo

O presente regulamento cumpre o estipulado nos artigos n.º 7º, 7º-A, 7º-B e 13º-A, do Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro (que altera o despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de setembro, e pelo despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro), no que concerne à criação e gestão da Bolsa de Manuais Escolares do Agrupamento de Escolas de Barroelas.

O presente regulamento cumpre também o estipulado no artigo 64º do Decreto-lei nº33/2018, de 15 de maio; na Nota Informativa “Reutilização e Distribuição de Manuais do 1º e 2º ciclos do ensino básico 2018/2019”, de 4 de junho de 2018 emanada pela DGEstE e no *e-mail* “Procedimentos 2018/2019 – Livros e Manuais Escolares”, do Delegado Regional de Educação da Região Norte.

Por não serem passíveis de reutilização, não estão abrangidos por estas disposições, com caráter obrigatório, os cadernos de atividades ou outros recursos pedagógicos que possuam um preço isolado, permitindo, assim, a sua aquisição separadamente do conjunto onde se apresenta o manual.

Artigo 1º - Objeto

1. O presente regulamento descreve os direitos e deveres dos intervenientes e define as regras e procedimentos a adotar no empréstimo e devolução de manuais escolares da Bolsa de Manuais Escolares, cedidos e/ou adquiridos pela Ação Social Escolar.
2. Regulamenta-se, de igual modo, os direitos e deveres de outros intervenientes que venham a beneficiar deste empréstimo e devolução de manuais escolares da Bolsa de Manuais Escolares, adquiridos e/ou cedidos por outras formas oportunamente referidas.
3. São definidos, também, os critérios a ter em conta na seleção e avaliação dos manuais escolares a considerar para doação, empréstimo e devolução.

Artigo 2º - Competências

Compete à Diretora do Agrupamento constituir a Bolsa de Manuais Escolares (BME) para todos os anos de escolaridade, bem como desenvolver todos os procedimentos necessários tendo em vista uma gestão equitativa da atribuição dos livros e manuais escolares aos alunos escalonados, prosseguindo assim a missão da Ação Social Escolar (ASE).

Artigo 3º - Destinatários

A BME destina-se aos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Barroelas, atendendo à ordem decrescente de prioridade:

- a) todos os alunos dos 1º e 2º ciclos do ensino básico;
- b) todos os alunos beneficiários de escalão A, B ou C do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- c) alunos não abrangidos pela ASE, cujas famílias se encontrem em situação de carência económica, diagnosticados antecipadamente pelos respetivos diretores de turma;
- d) alunos que doaram manuais escolares para a referida bolsa;
- e) outros alunos que solicitem manuais, uma vez colmatadas as necessidades enunciadas nas alíneas anteriores.

Artigo 4º - Intervenientes

Participam no processo de empréstimo e devolução dos manuais da BME:

- a) todos os alunos dos 1º e 2º ciclos do ensino básico;
- b) alunos beneficiários de escalão A, B ou C do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário e respetivos encarregados de educação;
- c) alunos não abrangidos pela ASE, inseridos em famílias que se encontrem em situação de carência económica, e respetivos encarregados de educação;
- d) alunos doadores de manuais e respetivos encarregados de educação;
- e) outros alunos que solicitem manuais;

- f) entidades públicas ou privadas que venham a disponibilizar manuais escolares;
- g) a Diretora e membros do Agrupamento de Escolas de Barroelas, através de professores titulares de turma, diretores de turma, docentes indigitados para constituírem a comissão de devolução de manuais, assistentes técnicos dos Serviços de Administração Escolar.

Artigo 5º - Objetivos

A Bolsa de Manuais Escolares tem como objetivos:

- a) Promover o empréstimo e a reutilização dos manuais escolares e o respeito pelo livro.
- b) Promover a igualdade de oportunidades e a equidade no acesso aos manuais escolares.
- c) Desenvolver o sentido de partilha e solidariedade social.
- d) Diminuir os custos de aquisição de manuais escolares por parte das famílias.
- e) Incentivar boas práticas de proteção e educação ambiental, evitando o desperdício.

Artigo 6º - Direitos dos alunos

Os alunos intervenientes no processo de empréstimo e devolução dos manuais da Bolsa têm o direito de poder usufruir BME, nos seguintes moldes:

1. O apoio a conceder aos alunos para usufruir da Bolsa de Manuais Escolares é sempre feito a título de empréstimo.
2. A BME é constituída pelos manuais escolares
 - a) adotados no Agrupamento e em vigência legal, tendo sido devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram, no âmbito da ASE, e se encontrem em estado de conservação adequados à sua reutilização;

- b) adquiridos com verbas disponibilizadas especificamente para esse efeito por entidades públicas ou privadas;
 - c) adquiridos com verbas próprias do Agrupamento;
 - d) doados ao Agrupamento, designadamente por outros alunos, ou por intercâmbio entre escolas.
3. Os manuais cedidos pela ASE constituem uma bolsa própria da qual fazem parte os manuais devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram através da Escola.
4. Só serão objeto de devolução, no âmbito da ASE, os manuais escolares que estiverem em bom estado de conservação e reutilização, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:
- a) completos, no que diz respeito ao número de páginas e/ou fascículos/cadernos;
 - b) capa devidamente presa ao livro e ambos sem rasgões, escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os elementos informativos neles contidos;
 - c) sem sujidade injustificada, sem folhas rasgadas e/ou páginas riscadas a tinta e/ou sublinhadas a caneta ou marcador que impeçam ou dificultem a sua leitura integral.

Artigo 7º - Deveres do Agrupamento

1. Publicitar os manuais escolares adotados no Agrupamento e o respetivo período legal de adoção.
2. Informar e organizar todo o processo inerente ao empréstimo e devolução de manuais escolares e livros de apoio, de acordo com as regras e procedimentos definidos no presente Regulamento, bem como apoiar as famílias nesse processo.
3. Manter registos atualizados dos manuais escolares que integram a Bolsa e dos respetivos beneficiários.
4. Carimbar, com carimbo próprio para o efeito, o(s) manual(ais) emprestado(s) ao aluno.

Artigo 8º - Deveres do Aluno e do Encarregado de Educação

1. Colaborar com o Agrupamento no processo de empréstimo e devolução dos manuais escolares, de acordo com as normas e procedimentos definidos neste Regulamento e demais legislação em vigor.
2. Manter os manuais em bom estado de conservação durante o período de empréstimo, responsabilizando-se pela sua não deterioração e eventual extravio.
3. Encapar os manuais objeto de empréstimo, ou, caso verifiquem essa necessidade, substituir a existente, utilizando para o efeito plástico incolor.
4. Afixar, na contracapa do manual, um autocolante com a identificação pessoal do aluno, incluindo o seu número e turma, bem como o ano letivo em que o manual lhe foi atribuído.
5. Não escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição que impeça novo empréstimo (de acordo com o estipulado no ponto 4, do artigo 6º, do presente Regulamento).
6. O aluno deverá conservar os manuais escolares em bom estado para que possam ser usados por outros colegas.
7. Para todos os efeitos, o aluno e o encarregado de educação são responsáveis pelos manuais escolares emprestados, durante o período de utilização.

Artigo 9º - Periodicidade

1. O empréstimo dos manuais escolares tem a duração correspondente a um ciclo de estudos – quatro anos no 1º ciclo, dois anos no 2º ciclo, três anos no 3º ciclo e três no ensino secundário.
2. Não invalidando o referido na alínea anterior, e de forma a otimizar a resposta do Agrupamento aos pedidos de empréstimo de manuais escolares aquando do arranque de cada ano letivo seguinte, proceder-se-á, no final de cada ano letivo anterior, à recolha dos manuais

escolares referentes aos anos não terminais de ciclo, salvaguardando os manuais das disciplinas sujeitas a provas finais e exames nacionais.

3. O processo de empréstimo de manuais escolares terá lugar durante o mês de agosto/setembro, em local próprio e horário a divulgar.

Artigo 10º - Processo de empréstimo

1. O armazenamento e distribuição dos manuais no ano seguinte deve assegurar que não é prejudicado nenhum dos alunos que entregou o manual em bom estado de conservação, ou não o tendo feito, a degradação dos manuais que apresentou decorreu apenas de um caso fortuito.
2. Este processo será monitorizado conforme o estabelecido no n.º 1, do art.º 11º.
3. Os pais/encarregados de educação dos alunos que se enquadram na modalidade de auxílios económicos da ASE, devem apresentar a sua candidatura à BME, nos Serviços de Administração Escolar, durante o mês de maio.
4. O processo de empréstimo de manuais da BME inicia-se com a afixação das listagens dos alunos a quem foi atribuído auxílios económicos e respetivos escalões, uma vez que são estes os beneficiários prioritários. A afixação destas listas far-se-á até final do mês de agosto, após a conclusão dos processos de matrículas e transferências.
5. A entrega dos manuais ocorrerá socorrendo-se, para isso, e prioritariamente, da lista de alunos a quem foram atribuídos escalões de apoio económico e cujos pais/encarregados de educação se candidataram à BME.
6. Do procedimento anterior resultará a assinatura de um documento próprio, por parte do aluno e do respetivo encarregado de educação, em que ambos se comprometem a zelar e responsabilizar pelo bom estado de conservação dos manuais escolares, de modo a possibilitar a sua

reutilização, conforme indicado no n.º 4, do art.º 6º do presente Regulamento.

7. Deste documento deverá ainda constar o nome dos manuais escolares recebidos, bem como a data previsível de obrigação de entrega dos manuais escolares.
8. A assinatura do termo de responsabilidade pressupõe o conhecimento, por parte do beneficiário e respetivo encarregado de educação, do presente regulamento e a sua total aceitação.
9. Em caso de inexistência de exemplares na BME que permita o empréstimo a todos os beneficiários, obedecer-se-á à seguinte ordem de preferência:
 - a) ordem de chegada ao local definido para a distribuição dos manuais da BME, para alunos beneficiários do escalão A da ASE, a decorrer no horário estipulado, em exclusivo, para esse escalão;
 - b) ordem de chegada ao local definido para a distribuição dos manuais da BME, para alunos beneficiários do escalão B da ASE, a decorrer no horário estipulado, em exclusivo, para esse escalão;
 - c) ordem de chegada ao local definido para a distribuição dos Manuais da Bolsa, para alunos beneficiários do escalão C da ASE, a decorrer no horário estipulado, em exclusivo, para esse escalão;
 - d) ordem de chegada ao local definido para a distribuição dos manuais da BME, para alunos de famílias com carência económica, não abrangidos pela ASE, devidamente identificados pelos diretores de turma, a decorrer no horário estipulado para o efeito;
 - e) ordem de chegada ao local definido para a distribuição dos manuais da BME, para alunos beneficiários com maior número de manuais doados, a decorrer no horário estipulado para o efeito.
10. No âmbito da ASE, a comparticipação para a aquisição de novos manuais só ocorrerá depois de esgotado o recurso à BME.
11. Os manuais a adquirir serão comparticipados de acordo com o valor estipulado por Despacho do Ministério da Educação, deduzido do valor dos manuais da Bolsa atribuídos ao aluno.

Artigo 11º - Processo de devolução

1. Este processo será monitorizado pelo professor titular, no caso do 1º ciclo, e por uma comissão de docentes constituída para o efeito nos restantes ciclos.
2. Aos assistentes técnicos dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento compete o registo dos manuais devolvidos e o preenchimento de dados na Plataforma REVVASE.
3. A devolução de manuais escolares recai sobre o encarregado de educação ou sobre o aluno, quando maior, e ocorre, preferencialmente, no final de cada ano de escolaridade ou então no final do ciclo de estudos, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade em que o aluno beneficiou do apoio.
4. Antes do final de cada ano letivo, os alunos serão informados da lista de manuais escolares a devolver, salvaguardando sempre a continuidade e conclusão do seu ciclo de escolaridade/nível de ensino (disciplinas sujeitas a provas finais e exames nacionais).
5. Esta informação será dada a conhecer aos alunos através, da leitura de aviso informativo em todas as turmas, registo na caderneta dos alunos, afixação nas escolas em local visível, ou na página eletrónica do Agrupamento.
6. No caso dos anos de escolaridade não terminais do 3º ciclo e do ensino secundário, os manuais escolares das disciplinas de Português e Matemática não serão devolvidos, (uma vez que se trata de disciplinas com prova final de ciclo/exame nacional), bem como os manuais das disciplinas cuja planificação preveja a necessidade da utilização dos manuais até ao ano de escolaridade seguinte (Ex: na disciplina de Geografia, o aluno de 8º ano necessita dos manuais escolares de 7º (no 1º período) e de 8º ano (nos 2º e 3º períodos).
7. No caso dos anos de escolaridade terminais de ciclo, quaisquer manuais escolares podem ser devolvidos.

8. O processo de devolução de manuais escolares terá lugar:
 - a) até ao último dia de atividade letiva, em cada escola do 1º ciclo, sob coordenação do professor titular de turma;
 - b) nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do 3º período para os alunos dos seguintes anos de escolaridade: 5º, 6º, 7º, 8º, dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e 10º ano do ensino secundário;
 - c) nos três dias após a afixação dos resultados dos exames nacionais/equivalência à frequência para os alunos dos anos terminais dos 3º ciclos (9º anos) e do ensino secundário (11º e 12º anos).
9. Aquando da restituição dos manuais escolares, será efetuado um controlo do estado de conservação dos mesmos, tendo em conta os parâmetros de avaliação definidos no ponto 4, do art.º 6º, deste regulamento.
10. No ato da devolução dos manuais escolares é emitido o correspondente recibo de quitação, com averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos.
11. No caso de alunos que beneficiários do empréstimo de manuais pertencentes à BME do Agrupamento pretendam mudar de escola (para outro estabelecimento de ensino do país ou do estrangeiro) ou de curso (dentro do mesmo estabelecimento de ensino), a acontecer em qualquer momento ao longo do ano letivo, devem, antes de mais, proceder à restituição desses manuais. O incumprimento desta norma será motivo de indeferimento da sua transferência ou da mudança de curso.
12. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.
13. Para efeitos de candidatura a apoios socioeducativos em qualquer ciclo ou nível de ensino, designadamente em situação de mudança de escola,

pode qualquer aluno que tenha frequentado o Agrupamento sem apoios, solicitar a emissão de declaração comprovativa da sua situação.

Artigo 12º - Sanções

1. A não restituição dos manuais escolares ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam a impossibilidade de atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte (de acordo com o ponto 4, art.º 7º-B, do Despacho nº 11886-A/2012 de 6 de Setembro).
2. No caso da situação ocorrer com alunos do 12º ano de escolaridade, os respetivos encarregados de educação assumirão o pagamento do valor residual do manual ou manuais em falta, correspondente a 75% do preço da capa de cada manual.
 - a) O não pagamento agora definido implicará a não divulgação dos resultados dos exames realizados.
 - b) Estas verbas serão utilizadas para aquisição de livros para a BME.
3. Considera-se que o manual se encontra em mau estado de conservação e não reúne condições de reutilização quando não está de acordo com os parâmetros de avaliação definidos no ponto 4, do art.º 6º, deste regulamento.

Artigo 13º - Normas Complementares

1. Na sequência da integração da ASE na contabilidade do Agrupamento, todos os documentos registados na contabilidade deverão ser emitidos em seu nome. Assim, deverá o Agrupamento desenvolver o procedimento concursal necessário à aquisição de manuais escolares para os alunos do 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário, através da contratação pública a que se encontra obrigado.
2. Os manuais escolares a atribuir por aluno não podem exceder o valor máximo mencionado no Despacho da ASE, devendo a sua atribuição ser

efectuada até ao montante mais aproximado possível do valor de participação estabelecido.

3. O Agrupamento deve prestar informação aos Encarregados de Educação, atempadamente, sobre os procedimentos a adotar de forma a evitar a aquisição pelos próprios.
4. Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste Regulamento, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes no Regulamento Interno de Agrupamento.
5. Cabe à Diretora decidir sobre todas as questões levantadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 14º - Normas Transitórias

1. Sem prejuízo de o poderem fazer relativamente a todos os manuais escolares postos à sua disposição no âmbito da ASE ao longo do ciclo de estudos, a obrigação de devolução estabelecida no Despacho nº 11886-A/2012 de 6 de setembro, constitui-se, para o encarregado de educação ou para o aluno maior, nos seguintes termos:
 - a) no final do ano escolar de 2013-2014, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram os 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º anos de escolaridade, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas daqueles anos de escolaridade;
 - b) no final de 2014-2015 e nos anos escolares seguintes, para os alunos que, tendo concluído o respetivo ciclo de estudos, frequentaram os 2º e 3º ciclos do ensino básico e o ensino secundário, relativamente aos manuais escolares referentes às disciplinas dos diferentes anos dos referidos ciclos de escolaridade.
2. No final do ano escolar de 2013-2014, os alunos que beneficiaram da Bolsa de Manuais Escolares enquadrados na situação prevista pelo art.º 7º-A do Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro, deverão restituir

os manuais escolares no valor igual ao da respetiva comparticipação do despacho da Ação Social Escolar.

3. No final do ano escolar de 2017-2018, até ao final do mês de junho, e tal como aconteceu nos dois anos anteriores, as escolas devem determinar quais os manuais que se encontram em condições de serem reutilizados e, portanto, usados no próximo ano letivo. Esta análise tem que se realizar imperativamente para os manuais que foram cedidos gratuitamente pelo Estado em 2017/2018.
4. As estratégias de análise e definição de quais os manuais em bom estado e os que não estão em condições de serem reutilizados são as mesmas constantes neste regulamento, bem como se aplicam os mesmos critérios que se destinam aos manuais distribuídos ao abrigo da ASE.
5. A aquisição e distribuição de manuais escolares no âmbito da gratuidade serão geridos através da plataforma eletrónica MEGA criada para o efeito. Nesta plataforma, os encarregados de educação poderão descarregar o voucher para levantamento dos manuais escolares nas livrarias aderentes.
6. De forma a garantir o controlo e segurança da informação, cada voucher inclui um código único, podendo este ser usado uma única vez. Será transferido para as escolas o valor dos vouchers requisitados na plataforma e efetivamente resgatados nas livrarias.
7. Os procedimentos relativos aos manuais escolares abrangidos pela ASE se mantêm conforme os anos anteriores.

Artigo 15º - Entrada em vigor

O regulamento da BME entrou em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Conselho Geral, a 23 de abril de 2014.